



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibirapuã

1

Quinta-feira • 12 de Março de 2020 • Ano • Nº 2288

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ibirapuã publica:

- **Decreto Municipal Nº 06/2020 de 12 de Março de 2020** - Regulamenta a Fruição da Licença-Prêmio e determina outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

DECRETO MUNICIPAL Nº 06/2020. DE 12 DE MARÇO DE 2020.

"Regulamenta a Fruição da Licença-Prêmio e determina outras providências."

CONSIDERANDO o disposto no §6º, do art. 47, da Lei Complementar nº 012/2011, de 01 de julho de 2011;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar a concessão do benefício da Licença Prêmio, ora previsto no *caput* do art. 47, da Lei Complementar nº 012/2011, de 01 de julho de 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no §6º, do art. 47, da Lei Complementar nº 012/2011, de 01 de julho de 2011, DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a fruição da licença-prêmio para os profissionais da educação servidores públicos municipais efetivos, conforme previsto no artigo 47, da Lei Complementar nº 012/2011, de 01 de julho de 2011.

Art. 2º Nos termos do artigo 47 da Lei Complementar nº 012/2011, de 01 de julho de 2011, a licença-prêmio deverá ser requerida com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data pretendida para seu gozo.

§1º. A requerimento do servidor, e observados os critérios de conveniência, oportunidade do serviço, existência de dotação orçamentária própria, e cumprimento dos limites de gastos com pessoal civil previstos na Constituição Federal e Lei Complementar Federal n.º 101/2000, as licenças prêmio concedidas aos profissionais da educação da rede municipal serão limitadas a 24 (vinte e quatro) licenças ao ano.

§2º. Considera-se conveniência e oportunidade:

I - a ausência de prejuízos ou interferência na continuidade e na prestação do serviço público;

II - outros que possam afetar a qualidade e eficiência dos serviços públicos.

*Praça Lourival Pereira Barros s/nº Centro, Ibirapuã – Bahia CNPJ 14.210.389/0001-04
Tel.: (73) 3290.2182 /3011-0850/3011-0862 – e-mail: pmibi@uol.com.br – CEP 45.940-000*



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

§3º - A concessão dos períodos de licença prêmio, tanto para fruição quanto para conversão em pecúnia deverá obedecer os seguintes critérios preferenciais:

I - Tenha idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II – Acumule maior tempo de serviço;

III - Esteja exercendo sua efetiva função;

IV – Esteja sem afastamento de suas atividades há, pelo menos, 02 (dois) anos, salvo os casos decorrentes de férias, licenças médicas, licença maternidade, adotante e paternidade.

§4º - Em caso de empate dos critérios elencados no Art. 2º, § 3º, terá preferência o servidor que, na ordem abaixo, possuir:

I – menor quantitativo de faltas injustificadas computadas em dias no semestre anterior à solicitação;

II – menor quantitativo de apresentação de atestado médico e/ou licença médica computados em dias no semestre anterior à solicitação;

III – tiver maior idade.

Parágrafo único. Observados os incisos constantes do § 4º Art. 2º , e ainda persistir o empate, os servidores empatados gozarão da licença-prêmio.

§5º - Os profissionais da educação ocupantes do cargo de professor deverão encaminhar o requerimento de licença até o dia 30 de outubro de cada ano, para o gozo no decorrer do ano letivo posterior.

Art. 3º Efetuado o pedido para obtenção da licença-prêmio, tanto para fruição quanto para conversão em pecúnia, compete à Administração Pública Municipal, observados os critérios de conveniência, oportunidade, existência de dotação orçamentária própria, e cumprimento dos limites de gastos com pessoal civil previstos na Constituição Federal e Lei Complementar Federal n.º 101/2000, decidir dentro de 60 (sessenta) dias, de forma fundamentada, sobre o benefício pretendido.

§ 1º O transcurso do prazo estabelecido no caput sem manifestação da Administração Pública não implica no seu deferimento.

§ 2º Deferido o pedido, cabe à Administração Municipal cientificar o servidor e seu superior hierárquico dos períodos de licença-prêmio concedidos, bem como encaminhar o pedido ao setor responsável para expedição de Portaria;

*Praça Lourival Pereira Barros s/nº Centro, Ibirapuã – Bahia CNPJ 14.210.389/0001-04
Tel.: (73) 3290.2182 /3011-0850/3011-0862 – e-mail: pmibi@uol.com.br – CEP 45.940-000*



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

§ 3º No caso de indeferimento, o servidor poderá apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação da decisão.

Art. 4º É de responsabilidade do servidor público municipal, após o deferimento do período da concessão da licença-prêmio, o início da sua fruição.

Art. 5º Os requerimentos de conversão em pecúnia das licenças-prêmio já vencidas, se deferidos, na forma prevista no §5º, do artigo 47 da Lei Complementar nº 012/2011, de 01 de julho de 2011, serão indenizados de acordo com a disponibilidade financeira da Administração Municipal.

Art. 6º Para os fins do disposto no artigo 47 da Lei Complementar nº 012/2011, de 01 de julho de 2011, o profissional da educação que já tenha preenchido os requisitos para a aposentadoria, e esteja apto a se aposentar, deverá, antes de passar para a inatividade, gozar integralmente todo o período da licença-prêmio, com prioridade na fruição da respectiva licença, independentemente da data do requerimento.

Parágrafo único - O professor que já tenha preenchido os requisitos para aposentadoria e esteja apto a se aposentar, está excluído do limite contido no §1º, do Art. 2º, deste Decreto.

Art. 7º O servidor somente poderá usufruir da licença prêmio após a publicação da Portaria, sob pena de responsabilização administrativa.

Art. 8º Não acarretará a perda do direito a licença prêmio caso o pedido seja indeferido pela Administração Pública.

Parágrafo único. Caso o servidor tenha uma ou mais licenças negadas, deverá usufruir, integralmente, todo o período restante que tiver direito antes do pedido de concessão de aposentadoria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibirapuã-BA, 12 de março de 2020.


CALIXTO ANTÔNIO RIBEIRO
Prefeito Municipal

*Praça Lourival Pereira Barros s/nº Centro, Ibirapuã – Bahia CNPJ 14.210.389/0001-04
Tel.: (73) 3290.2182 /3011-0850/3011-0862 – e-mail: pmibi@uol.com.br – CEP 45.940-000*